DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.464
DE 27 DE MARÇO DE 2026

"Altera a Lei Municipal nº 3.353, de 11 de maio de 2024, que institui o Projeto Guardiã Maria da Penha no Município de Mongaguá e dá outras providências, para incluir medidas complementares de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, vedar a nomeação e a permanência em cargos em comissão e funções de confiança de pessoas condenadas por crimes específicos."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara do Município de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam acrescidos os artigos 4º-A e 4º-B à Lei Municipal nº 3.353, de 11 de maio de 2024, que institui o Projeto Guardiã Maria da Penha no Município de Mongaguá e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 4º - A) Como medida complementar de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mongaguá, a nomeação e a permanência em cargos em comissão e funções de confiança de pessoas condenadas, com sentença penal transitada em julgado, pela prática de:

I – Crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – Crimes contra a criança e ao adolescente, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na legislação penal correlata.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo dar-se-á por meio de declaração formal do nomeado ou do ocupante do cargo, sem prejuízo de posterior verificação pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a nulidade do ato de nomeação ou a exoneração do ocupante do cargo, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas que, na data de entrada em vigor desta Lei, estejam no exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, devendo ser promovido o afastamento ou exoneração, conforme o caso, respeitados o contraditório, a ampla defesa e eventual decisão judicial em sentido contrário.

§ 4º A vedação prevista neste artigo subsistirá enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, cessando automaticamente em caso de concessão de reabilitação judicial regularmente deferida, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 4º - B) A vedação prevista no artigo anterior poderá ser aplicada, de forma excepcional, às pessoas que estejam respondendo a processo criminal pelos crimes nele previstos, desde que haja decisão judicial expressa determinando o afastamento do exercício de cargo público, enquanto perdurar a referida decisão.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3.353, de 11 de maio de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.016
DE 26 DE MARÇO DE 2026

"Regulamenta a Lei nº 3.438, de 2 de dezembro de 2025, que disciplina a circulação e a prestação do serviço de locação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Mongaguá, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.438, de 2 de dezembro de 2025, que regulamenta a circulação e autoriza o serviço de locação de equipamentos de mobilidade individual no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os aspectos operacionais, técnicos e administrativos do serviço de locação;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para regulamentar a referida Lei;

CONSIDERANDO o interesse público na organização do uso do espaço urbano, garantindo segurança viária, acessibilidade e mobilidade sustentável,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.438, de 2 de dezembro de 2025, disciplinando a circulação e a prestação do serviço de locação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas motorizadas, triciclos, quadriciclos e veículos congêneres no Município de Mongaguá.

Art. 2º. Aplicam-se subsidiariamente:
I – o Código de Trânsito Brasileiro;
II – as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
III – demais normas federais pertinentes.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 3º. O uso dos equipamentos observará:
I – a segurança viária;
II – a prioridade do pedestre;
III – a mobilidade urbana sustentável;
IV – a acessibilidade.

CAPÍTULO II

DA CIRCULAÇÃO

Art. 4º. A circulação observará os limites estabelecidos na Lei nº 3.438/2025, especialmente:
I - velocidade máxima de 6 km/h em áreas de circulação de pedestres;
II - velocidade máxima de 15 km/h em ciclovias e ciclofaixas;
III - vedação de circulação em pista de rolamento, salvo autorização federal;
IV - Uso obrigatório de capacete de ciclista.

Art. 5º. A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos será permitida somente em:

I - áreas de circulação de pedestres, desde que limitados à velocidade máxima de 6 km/h;

II - ciclovias e ciclofaixas, desde que limitados à velocidade máxima de 15 km/h.

§ 1° A velocidade deverá ser reduzida na proximidade de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque, interseções, faixas de pedestres ou locais com grande movimentação de pedestres.

Art. 6º. Fica proibida a circulação:

I – em áreas exclusivas de pedestres, quando incompatível com a segurança;
III – em locais definidos pelo Poder Público por razões de interesse público.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO

Art. 7º. A exploração do serviço de locação dependerá de prévio credenciamento junto ao Município, nos termos da Lei nº 3.438/2025.

Art. 8º. O credenciamento será requerido perante a Secretaria Municipal competente, mediante apresentação de:

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

I – ato constitutivo e CNPJ;
II – alvará de funcionamento;
III – certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
IV – apólice de seguro contra danos a terceiros;
V – relação e especificação técnica da frota;
VI – laudo técnico de segurança dos equipamentos;
VII – plano operacional;
VIII – sistema tecnológico de gestão e rastreamento;
IX – indicação dos pontos de estacionamento;
X – termo de compromisso de cumprimento das normas legais.

Art. 9º. O credenciamento terá natureza precária, discricionária, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado.

Art. 10. A utilização de áreas públicas poderá ser formalizada por Termo de Permissão de Uso, de caráter precário, pessoal e intransferível.

§ 1º Poderá ser instituída contraprestação pela utilização do espaço público, a título de preço público, mediante ato administrativo específico, observada a legislação aplicável.

§ 2º A permissão de uso não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

Art. 11. Somente poderão operar no Município as empresas devidamente credenciadas.

Art. 12. Os equipamentos deverão atender às exigências da legislação federal e da Lei nº 3.438/2025, especialmente:

I – limites de velocidade;
II – itens de segurança obrigatórios;
III – identificação visível da empresa;
IV – manutenção regular e condições seguras de uso.

Art. 13. As empresas deverão utilizar sistema tecnológico que possibilite:

I – rastreamento em tempo real;
II – bloqueio remoto;
III – controle de circulação por georreferenciamento;
IV – registro de uso dos equipamentos.

3

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO V

DOS LOCAIS DE ESTACIONAMENTO

Art. 14. O estacionamento será permitido exclusivamente em locais previamente autorizados e sinalizados pelo Município.

Art. 15. Compete ao Poder Executivo:

I – definir áreas de estacionamento;
II – limitar a quantidade de equipamentos;
III – estabelecer zonas proibidas;
IV – reorganizar a distribuição conforme interesse público.

Art. 16. É vedado o estacionamento em desacordo com normas de acessibilidade.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17. São obrigações das empresas:

I – manter os equipamentos em perfeitas condições;
II – realizar manutenção periódica;
III – recolher equipamentos estacionados irregularmente;
IV – orientar os usuários;
V – disponibilizar atendimento ao público;
VI – fornecer dados operacionais ao Município;
VII – cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 3.438/2025.

Art. 18. Compete ao Município:

I – planejar e regulamentar o serviço;
II – definir áreas de circulação e estacionamento;
III – promover sinalização;
IV – fiscalizar a operação.

CAPÍTULO VII

DOS USUÁRIOS

Art. 19. Os usuários deverão observar as regras previstas na Lei nº 3.438/2025, especialmente quanto à circulação, segurança e conduta.

4

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 20. A fiscalização será exercida pela Guarda Civil Municipal, Agentes de Trânsito e demais órgãos competentes.

Art. 21. O descumprimento deste Decreto sujeitará as empresas às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa;
III – suspensão do credenciamento;
IV – cassação do credenciamento.

Art. 22. Aos usuários aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 3.438/2025.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 26 de março de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 008/2026 - Dispensa nº 006/2026

Objeto: Contratação de entidade sem fins lucrativos para seleção, admissão, capacitação e acompanhamento de 02 (dois) jovens aprendizes.

Fornecedor: Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Itanhaém - CAMP. inscrita no CNPJ sob o nº 03.525.724/0001-47.

Valor total: R$ 35.941,20 (Trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Fundamento: Artigo 75, inciso XV , da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência.

Cintia da Silva Cerri Presidente da EMUS

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38

Resolução nº 05/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o exercício de 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mongaguá – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.290, de 1º de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.293, de 04 de dezembro de 2008, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e CONSIDERANDO a deliberação em reunião extraordinária realizada na data de 19 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do CMDCA para o exercício de 2027, conforme anexo, com definição de diretrizes, metas, ações e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Plano de Ação aprovado está estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

I – Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

II – Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

III – Defesa e Enfrentamento das Violações de Direitos

Art. 3º Os recursos financeiros serão aplicados conforme previsão orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, distribuídos entre os eixos e ações descritos no Plano de Ação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 27 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA GONCALVES LEITE DA SILVA
Data: 27/03/2026 09:59:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente CMDCA

Rua Rui Barbosa 150, 1º andar – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whats: (13) 3507-5746 - Email: cmdca@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38

PLANO DE AÇÃO DO CMDCA DE MONGAGUÁ — 2027

1 — Apresentação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mongaguá, criado pela Lei Municipal ri° 2.290, de l ° de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal n‘ 2.293, de 04 de dezembro de 2008, é um órgao institucional paritário que tem como objetivo garantir e defender os direitos previstos no ECA. Para que este feito seja concretizado é preciso propor, deliberar e promover ações em beneficio dos munícipes da cidade com relação a questões inerentes ao CMDCA. Portanto, é de suma importância o planejamento de ações que permitam ao grupo gestor dispor de recursos de forma a suprir as necessidades da população do município. Para que este feito seja possível o CMDCA lança anualmente o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mongaguá. Sendo assim, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente elabora o Plano de ação e aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano de 2027 que tem como base a observação de demandas da cidade refletidas em diversas reuniões e aprovada em reunião extraordinária pelos Conselheiros presentes.

2- Objetivos

Implementar a política de atendimento às Crianças e aos adolescentes de modo intersetorial visando garantir o que está previsto no ECA. Manter a comunidade ativa e participativa no que diz respeito à Criança e ao Adolescente. Utilizar a captação de recursos orçamentários junto aos órgãos públicos e privados de forma eficiente e zelosa.

3 — Duração

O presente Plano de Ação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos daCriança e do Adolescente de Mongaguá é ***anual*** *e* diz respeito ao ano de **2027.**

AÇÕES E APLICAÇÕES A SEREM REALIZADAS:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38

1-EIXO	Direito à educação, à saúde, à cultura, ao esporte ao lazer.
SUB-EIXO	Direito a Convivência Familiar e Comunitária
META	Fortalecer projetos de ações às crianças e aos adolescentes a evasão escolar, deficiencia fisicas, sensorial (auditiva/visual),intelectual e mental, para garatia de seus direitos.

Ação	Prazo	Responsável	Público-alvo	Financeiro
Ações e projetos de promoção e prevençãode para o desenvolvimento de infantes de 1 à 17 anos	Janeiro à Dezembro 2027	CMDCA e rede de proteção	Criança e adolescentes de 1 à 17 anos com deciciencia fisica e intelectual	**R$ 50.000,00**

2-EIXO	Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos
SUB-EIXO	Capacitação e Formação Continuada
META	Capacitar Conselheiros Tutelares, Conselheiros do CMDCA,Familia Acolhedora e Funcionarios da Sociedade Civil e Conselho.

Ação	Prazo	Responsável	Público-alvo	Financeiro
Promover capacitações para Conselheiros do CMDCA, Conselheiros Tutelares, Familia Acolhedora	Janeiro à Dezembro 2027	CMDCA	Conselho Tutelar CMDCA Familia Acolhedora	**R$ 58.000,00**

3-EIXO	Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos
SUB-EIXO	Defender e fortalecer os direitos das crianças e dos adolescentes
META	Promover ampla divulgação de campanhas relativas a infancia e adolescente, bem como combater ao Abuso e exploração Sexual, Tentativa de suicidio e auto mutilação como a concentização da Entrega Voluntaria.

Ação	Prazo	Responsável	Público-alvo	Financeiro
Promover ampla divulgação de campanha relativa a cada tema e seus canais de denuncia como os seus pontos de atendimentos as vitimas. Previnino as violações.	Janeiro á Desembro 2027	CMDCA e rede de proteção	Criança e adolescente de 0 à 17 e11 meses	**R$ 50.000,00**

Rua Rui Barbosa 150, 1º andar – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whats: (13) 3507-5746 - Email: cmdca@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38

4-EIXO	Direito à Educação, à Cultura, à Esporte , à Lazer e ao desenvolvimento.
SUB-EIXO	Criar incentivos para eliminar o trabalho infantil, inclusão do menor apreditz, e incessão de cursos e programas.
META	Fomentar cursos tecnicos, menor apreendiz , trabalho infantil e programa de contra turno escolar para crianças e adolescente.

Ação	Prazo	Responsável	Público-alvo	Financeiro
Fomentar projetos de cursos tecnicos, cursos de artes, esportes,menor apreendiz, programas contra turno, evitar o trabalho infantil.	Janeiro à Dezembro 2027	CMDCA e rede de proteção	Criança e adolescentes de 7 à 17 anos	**R$ 50.000,00**

5-EIXO	Direito a vida e a Proteção
SUB-EIXO	Prevenção da gravidez na adolescia 1ª Infancia protegida , mortalidade infantil
META	Formentar programas de atenção, orientação e acompanhamento de gestantes, mortalidade e assistencia a crianças de 0 à 6 anos .

Ação	Prazo	Responsável	Público-alvo	Financeiro
Promover programas de atenção as gestantes, gravidez na adolescencia, extinguir a mortalidade infantil e a assistencia na 1ª infâcia, cianças de 0 a 6 anos.	Janeiro à Dezembro 2027	CMDCA e rede de proteção	Gestantes, adolescente gestantes, mortalidade infantil e crianças de 0 a 6 anos 1ª infância	**R$ 50.000,00**

6-EIXO	Projetos e capitação de verbas para o FIA
SUB-EIXO	Desenvolvimento dos projetos da sociedade Civil e Campanha para Capitação de recursos.
META	Desenvolver as OCSs e capitação de recursos para o Fundo da Criança e do Adolescente.

Ação	Prazo	Responsável	Público-alvo	Financeiro
Projetos sociais da sociedade civil através do chamamento publico. Materia de divulgação para capitação de verbas e conferência Municipal da criança e do adolescente.	Janeiro à Dezembro 2027	CMDCA Casa dos Conselhos	OSCs Empresas População	**R$ 50.000,00**

Rua Rui Barbosa 150, 1º andar – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whats: (13) 3507-5746 - Email: cmdca@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38

Mongaguá 27 de março de 2026

Comissão Especial de Plano de Ação

Documento assinado digitalmente
ADRIANA GONCALVES LEITE DA SILVA
Data: 27/03/2026 09:53:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriana Gonçalves leite da silva

Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO MACHADO
Data: 27/03/2026 12:41:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Sergio Machado

Documento assinado digitalmente
EDUARDA AUGUSTO DE OLIVEIRA FRAGOSO
Data: 27/03/2026 11:27:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduarda A.de Oliveira Frangoso

Elvira Macedo Dugaiche

Documento assinado digitalmente
NADYA SANTOS GURGEL
Data: 27/03/2026 11:57:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nadya Santos Gurgel

Documento assinado digitalmente
PATRICIA ROBERTA FERREIRA DE SOUZA
Data: 27/03/2026 14:54:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Patrícia Roberta Ferreira de Souza

Documento assinado digitalmente
SAMARA JUCELI SANTOS ARAUJO BUENO
Data: 27/03/2026 15:33:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Samara Juceli Santos Araújo Bueno

Rua Rui Barbosa 150, 1º andar – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whats: (13) 3507-5746 - Email: cmdca@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá - Comsea

COMSEA

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

CONVOCAÇÃO PARA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

31 DE MARÇO DE 2026 – 09h00m

O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Mongaguá,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.574, de 10 de dezembro de 2012, **CONVOCA** todos os Conselheiros **Titulares** e **CONVIDA** todos os **Suplentes** e demais colaboradores, para a 23ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia **31 de MARÇO de 2026** (terça-feira) às **09h00m** em primeira chamada, na modalidade presencial, na Casa dos Conselhos, na Rua Rui Barbosa, 150, piso superior, ao lado do supermercado Extra da Av. São Paulo, bairro Centro, Mongaguá.

Esta reunião estará disponibilizada no YouTube, a partir do dia 1ª de abril, no endereço eletrônico abaixo:

https://www.youtube.com/@casadosconselhosmongagua

Assuntos pautados:

1º - Leitura e **aprovação da Ata da 22º Reunião Ordinária do COMSEA de Mongaguá**, realizada no dia 24 de fevereiro de 2026;

2º - Informes sobre a primeira entrega do **PAA Estadual (Cesta Verde), 5º Edição**, realizada no dia 18 de março;

3º - Apresentação do Projeto Mãos Solidárias, da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de promoção da segurança alimentar e nutricional com espiritualidade e capacitação

4º - Informes gerais.

Mongaguá, 30 de março de 2026.

Ubiraci Loureiro Sarzedas
Primeiro Secretário

Casa dos Conselhos
Rua Rui Barbosa, nº 150 – Centro, Mongaguá/SP
E-mail: cmdr@mongagua.sp.gov.br

COMSEA

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

RESOLUÇÃO Nº 1/2026

"Estabelece o cadastramento de datas de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA."

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, Sr. Ubiraci Loureiro Sarzedas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.574, de 10 de dezembro de 2012 e Portaria nº 062/2024 (Biênio 2024 a 2026). Considerando a importância da participação efetiva dos membros colegiados, titulares e suplentes, nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA. Considerando a necessidade de tornar público as datas para ocorrência das reuniões mensais, tendo em vista que as reuniões são abertas a participação popular. Resolve:

Art. 1. Estabelece o calendário de datas das reuniões ordinárias mensais do COMSEA, conforme segue:

Calendário das Reuniões Ordinárias – Ano: 2026

CONSELHO	MÊS	DIA	SEMANA	HORA	LOCAL	OBS
COMSEA 4ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 14H	JANEIRO					
	FEVEREIRO					
	MARÇO					
	ABRIL	28	Terça-feira	09h	Casa dos Conselhos	
	MAIO	26	Terça-feira	09h	Casa dos Conselhos	
	JUNHO	23	Terça-feira	09h	Casa dos Conselhos	
	JULHO	28	Terça-feira	09h	Casa dos Conselhos	
	AGOSTO	25	Terça-feira	09h	Casa dos Conselhos	
	SETEMBRO	22	Terça-feira	09h	Casa dos Conselhos	
	OUTUBRO	27	Terça-feira	09h	Casa dos Conselhos	
	NOVEMBRO	24	Terça-feira	09h	Casa dos Conselhos	
	DEZEMBRO	22	Terça-feira	09h	Casa dos Conselhos	

Art. 2. Estabelece para efeito desta resolução, as datas estabelecidas do ano de 2026, que foram deliberadas na 22ª Reunião Ordinária do COMSEA de Mongaguá, no dia 24 de fevereiro de 2026, as reuniões deverão ocorrer sempre na quarta terça-feira de cada mês, às 09:00 horas.

Art. 3. Em caso de necessidade caberá a Secretaria Executiva do COMSEA, enviar comunicado prévio sobre alteração ou cancelamento de reuniões, bem como a necessidade de ocorrências de reuniões extraordinárias.

Art. 4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 30 de março de 2026.

Ubiraci Loureiro Sarzedas
Primeiro Secretário do COMSEA

Casa dos Conselhos
Rua Rui Barbosa, nº 150 – Centro, Mongaguá/SP
E-mail: comsea@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 37 DE 30 DE MARÇO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **WAGNER GODINHO DIAS,** portador (a) do CPF n°. 121.433.218-80, nos termos do disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Ato nº 03, Art. 4º, de 26 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Mongaguá, para o cargo de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO,** em caráter permanente, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º As atribuições do (a) Servidor (a) encontram-se definidas no Artigo 16 do Ato nº 03 de 26 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Mongaguá.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 30 de março de 2026.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Edilson Tonon D'Almeida
2º Secretário

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-472
www.camaramongagua.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 37/2026 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1DH90750R3S57H52, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1DH9-0750-R3S5-7H52

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 30/03/2026, às 15:41:38

Edilson Tonon D Almeida
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 30/03/2026, às 16:03:34

Adeilson José da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 30/03/2026, às 16:15:29

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 37/2026 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 30 de março de 2026

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 38 DE 30 DE MARÇO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GUILHERME SOUZA E SILVA,** portador (a) do CPF nº. 467.659.318-05, nos termos do disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Ato nº 03, Art. 4º, de 26 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Mongaguá, para o cargo de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO,** em caráter permanente, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º As atribuições do (a) Servidor (a) encontram-se definidas no Artigo 16 do Ato nº 03 de 26 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Mongaguá.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 30 de março de 2026.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Edilson Tonon D'Almeida
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 38/2026 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-472
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2NTY940W0M58KDR2, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2NTY-940W-0M58-KDR2

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 30/03/2026, às 15:41:46

Edilson Tonon D Almeida
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 30/03/2026, às 16:03:40

Adeilson José da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 30/03/2026, às 16:15:38

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 38/2026 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 30 de março de 2026

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39 DE 30 DE MARÇO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GABRIEL MIYAI ARAUJO,** portador (a) do CPF nº 438.694.788-45, nos termos do disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Ato nº 03, Art. 4º, de 26 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Mongaguá, para o cargo de **MEMBRO SUBSTITUTO (A) DA EQUIPE DE APOIO,** em caráter permanente, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º As atribuições do (a) Servidor (a) encontram-se definidas no Artigo 16 do Ato nº 03 de 26 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Mongaguá.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 30 de março de 2026.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Edilson Tonon D'Almeida
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 39/2026 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6Z33VW177W3YKB34, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6Z33-VW17-7W3Y-KB34

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 30/03/2026, às 15:41:59

Edilson Tonon D Almeida
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 30/03/2026, às 16:03:48

Adeilson José da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 30/03/2026, às 16:15:42

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 39/2026 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 30 de março de 2026